

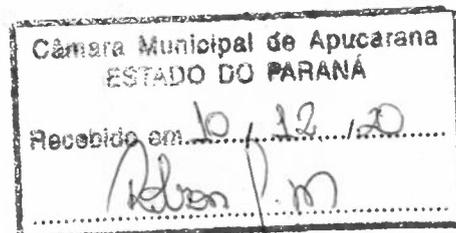
TRIBUNA DO NORTE

Comunicando com responsabilidade, respeito e compromisso

**ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DA CÂMARA MUNICIPAL
DE APUCARANA - PR**

Ref: Processo Administrativo 19/2020

Pregão Presencial 01/2020



EDITORA TRIBUNA DO NORTE S/A, pessoa jurídica de direito privado inscrito no CNPJ/MF sob o nº 82.423.096/0001-65, com sede na Avenida Zilda Seixas do Amaral, 4270, Parque Industrial Norte, CEP 86806-380, Apucarana - PR, vem através de seu representante legal que esta subscreve apresentar:

PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

Com base na Cláusula 3.1 do presente edital, requerer o que segue:

- 1) A Editora Tribuna do Norte S/A é responsável pela edição do jornal diário Tribuna do Norte, com sede em Apucarana e circulação em 33 municípios do Vale do Ivaí, região central do Paraná e Médio Paranapanema, sendo ORGÃO OFICIAL de todas cidades onde circula há quase TRINTA ANOS, o que inclui Apucarana (Prefeitura e Câmara);
- 2) Interessado em participar do Pregão Presencial acima mencionado para continuar prestando os serviços de publicação de atos oficiais do legislativo, como o faz há quase trinta anos, e entendendo que existem falhas no edital que pode prejudicar o certame em prejuízo do próprio legislativo, vem pela apresentar a **IMPUGNAÇÃO AOS ITENS 10 – D.1 e D.2, QUE ENGLOBA TAMBÉM O TERMO DE RETIFICAÇÃO 01;**

TRIBUNA DO NORTE

Comunicando com responsabilidade, respeito e compromisso

3) Quanto ao primeiro ITEM 10 – D.1, verifica-se uma incoerência na quantidade de exemplares exigidos de circulação comprovada no município, posto que a RETIFICAÇÃO do edital estabeleceu o número mínimo de 300 (trezentos), quando a Prefeitura de Apucarana, em seu último pregão 91/2015, processo administrativo 33/2015 (item 6.1.12) em anexo, foi estabelecido um mínimo de 500 (quinhentos) exemplares, sem que houvesse impugnação por parte de qualquer interessado em participar do evento. Assim, REQUER QUE SEJA RETIFICADO O EDITAL PARA QUE O NÚMERO MÍNIMO DE EXEMPLARES SEJA DE 500 (QUINHENTOS) EXEMPLARES POR EDIÇÃO NO MUNICÍPIO DE APUCARANA, EM RESPEITO AO PRECEDENTE JÁ EXISTENTE;

4) Quanto ao segundo ITEM 10 – D.2, é possível verificar que está incompleto e cheio de subjetivismo, pois o edital assim prevê:

“A COMPROVAÇÃO DE CIRCULAÇÃO EXIGIDA PODERÁ SER REALIZADA ATRAVÉS DO IVC (INSTITUTO VERIFICADOR DE CIRCULAÇÃO) OU QUALQUER OUTRO ÓRGÃO DE IGUAL RECONHECIMENTO QUE COMPROVE JÁ TER PRESTADO ESSE TIPO DE VERIFICAÇÃO PARA OUTRAS EMPRESAS, POR, NO MÍNIMO, SEIS MESES, VEDADA A DECLARAÇÃO DO PRÓPRIO EMITENTE OU DA PRÓPRIA LICITANTE.”

Equivocado está o Edital nesse mister, visto que a única modalidade aceita em todas licitações que na qual é exigida a comprovação de circulação pelo IVC é o

RELATÓRIO AUDITORIAL, NÃO SE ADMITINDO O MODELO IJA
INFORMAÇÃO JURADA DO AUDITADO, OU SEJA, EMITIDA PELO
PRÓPRIO VEÍCULO DE COMUNICAÇÃO, visto que a única informação garantida pelo IVC em circulação paga de seus filiados é o relatório auditorial, cujo último produzido foi no segundo semestre de 2019, critério estabelecido no edital da Prefeitura de Arapongas (Pregão 120/2020 – processo administrativo 235/2020 – item 10.12.4.4 e 10.12.4.4.1 até 10.12.4.4.4.), em anexo;

5) O respeito aos princípios da Administração Pública deve ser efetivado, sendo que deve ser evitado qualquer subjetivismo, razão pela qual pede-se que:

- a) Conste no edital que deve ser utilizado para comprovação de circulação, o RELATÓRIO AUDITORIAL DO IVC (INSTITUTO VERIFICADOR DE CIRCULAÇÃO), se o licitante for filiado e auditado por este instituto, REALIZADO NO PERÍODO DO SEGUNDO SEMSTRE DE 2019, VISTO QUE O DO PRIMEIRO SEMESTRE DE 2020 AINDA NÃO FOI CONCLUÍDO PELA ENTIDADE;
- b) Caso os licitantes não sejam filiados ao IVC, a comprovação poderá ocorrer por auditoria independente, referente ao mesmo período que seria estabelecido no edital;
- c) Nas duas hipóteses, com licitantes filiados ao IVC e não filiados, o participante deve anexar um relatório juramentado com a relação de seus assinantes, onde conste o nome, endereço e telefone para a comprovação de efetiva circulação mínima de exemplares na cidade de Apucarana;



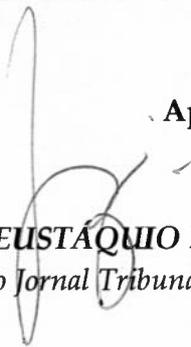
TRIBUNA DO NORTE

Comunicando com responsabilidade, respeito e compromisso

d) Requerer também que nenhuma das listas de assinantes dos licitantes seja disponibilizada para os demais participantes ou terceiros que venham requerer, por tratar-se de segredo comercial que não pode ser compartilhado e nem exposto publicamente.

6) Tais exigências acima especificadas estão expostas em recente edital publicado pela Prefeitura de Arapongas e atenderia de fato a uma maior fidedignidade do pregão, pois princípio estabelecido no art. 37 da Constituição Federal é o da TRANSPARÊNCIA E AMPLA PUBLICIDADE dos atos oficiais dos entes públicos, seja federal, estadual ou municipal, daí a importância de se adequar ao edital a um mínimo de exemplares que circulam efetivamente na cidade.

Apucarana, 10 de dezembro de 2020.



BALTAZAR EUSTÁQUIO DE OLIVEIRA
Diretor do Jornal Tribuna do Norte



MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

ANEXO DA IMPUGNAÇÃO
ALTERADO

10.12.3.8.1 A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

10.12.4 A **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** consistirá em:

10.12.4.1 No mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privada comprovando que a proponente executou de forma satisfatória serviços com características pertinentes e compatíveis com o objeto da presente licitação.

10.12.4.2 Declaração do proponente afirmando dispor de pessoal técnico especializado e equipamentos adequados para a realização de serviços com rapidez e qualidade; indicando o responsável que manterá contato direto com telefone e e-mail que receberá as demandas desta municipalidade.

10.12.4.3 Declaração do proponente firmando compromisso que durante a vigência do contrato manterá circulação semanal de ao menos, 6(seis) dias, conforme Anexo VI.

10.12.4.4 Comprovação que tenham jornais periódicos que circulem no mínimo 6(seis) dias por semana, com circulação mínima de 200 (duzentos) exemplares por edição no município de Arapongas, **referente ao 2º semestre de 2019.**

10.12.4.4.1. Considerando que até a data deste Edital não foram emitidos relatório de auditoria pelo IVC – Instituto Verificador de Circulação referente ao ano de 2020, a comprovação da circulação mínima deverá ocorrer apenas para o período relativo ao 2º semestre de 2019.

10.12.4.4.2. No caso de licitantes filiadas ao IVC – Instituto Verificador de Circulação, a comprovação da circulação mínima exigida no item “10.12.4.4”, deverá ocorrer por relatório de auditoria do IVC – Instituto Verificador de Circulação;

10.12.4.4.3. Para licitantes não filiadas ao IVC, a comprovação poderá ocorrer por auditoria independente de reconhecida idoneidade, relativo ao mesmo período previsto no item 10.12.4.4.

10.12.4.4.4. Juntamente ao relatório deverá apresentar relação dos assinantes no município de Arapongas, contendo o nome, endereço e telefone para posterior comprovação.

10.12.5 Deverá apresentar ainda as **DECLARAÇÃO UNIFICADA:**

10.12.5.1 Declaração Unificada conforme modelo. (ANEXO III)

10.12.6 Para efeitos da **Lei Complementar nº 123/2006**, as licitantes deverão apresentar, a fim de **COMPROVAR O ENQUADRAMENTO:**

10.12.6.1 A empresa, de acordo com o disposto na Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 147/2014, de 07 de agosto de 2014, deverá apresentar **juntamente com a documentação de habilitação, a Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (ANEXO IV).**

10.12.6.2 **Certidão Simplificada de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte expedida pela Junta Comercial do Estado da sede da Licitante, nos últimos 60(sessenta) dias,** contados a partir da data prevista para recebimento das propostas e da habilitação.